



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° /2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre resolução normativa sobre a férias, décimo terceiro salário e gratificação natalina dos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, com o objetivo de adequar os procedimentos administrativos à realidade atual, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e padronização das rotinas das Secretarias de Recursos Humanos e de Contabilidade e Finanças.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das resoluções internas para alinhar as práticas administrativas com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** art. 27, § 1º, da LC 25/1997, que autoriza a organização do trabalho por meio de regimes especiais, observadas as normas gerais de direito administrativo;

**CONSIDERANDO** as rotinas administrativas das Secretarias de Recursos Humanos e de Contabilidade e Finanças, que enfrentam entraves recorrentes no fechamento de folha de pagamento, concessão de férias e programação orçamentária;

**CONSIDERANDO** a legislação aplicável, notadamente a Lei Complementar 25 de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para aspectos compatíveis, e as normas municipais específicas;

**CONSIDERANDO** as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que admitem o pagamento de gratificação natalina e adicional de férias a agentes políticos, como



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vereadores, desde que previstos em norma local com observância ao princípio da anterioridade (RE 650.898 e Tema 484 do STF);

**CONSIDERANDO** a proporcionalidade e a vedação a pagamentos indevidos ou antecipações sem amparo legal, visando ao equilíbrio das contas públicas;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS FÉRIAS**

**Art. 1º** Fica vedado o pagamento antecipado de férias sem o efetivo gozo do período, devendo o pagamento ocorrer no mês correspondente à fruição das férias, aplicável tanto aos servidores efetivos e comissionados, respeitando o prazo legal de pagamento.

**Art. 2º** O pagamento das férias será realizado proporcionalmente à fruição efetiva.

**§1º** Nos casos de parcelamento das férias, o servidor receberá o valor correspondente aos dias do período gozado em cada parcela.

**Art. 3º** O parcelamento das férias deverá ocorrer dentro do mesmo exercício financeiro, salvo em casos de necessidade do serviço, devidamente justificada e autorizada pela chefia imediata.

**§ 1º** O parcelamento será limitado a, no máximo, três períodos, sendo que cada período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos da Lei Complementar n.º 152 de 2020.

**§2º** O parcelamento de férias não se aplica aos servidores comissionados, que deverão gozar o período integralmente, em virtude da natureza precária do cargo e da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 4º** Para a solicitação de novo período de férias ou conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, o servidor deverá estar em dia com as férias pendentes de gozo, comprovando a regularidade por meio de declaração emitida pela Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 5º** A primeira concessão de férias aos servidores comissionados e vereadores ocorrerá após o completamento de 12 (doze) meses de exercício efetivo, adquirindo o direito a 30 (trinta) dias de férias, observados os critérios da legislação vigente, incluindo a proporcionalidade em caso de exoneração ou fim de mandato.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 6º** O pagamento do último período de férias dos vereadores será realizado no último mês da legislatura, com data específica a ser estabelecida pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, garantindo a compatibilidade com o fechamento orçamentário.

**CAPÍTULO II - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS SERVIDORES EFETIVOS**

**Art. 7º** A gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos servidores efetivos será paga conforme opção manifestada pelo servidor, entre as seguintes modalidades:

I - Pagamento integral no mês de aniversário do servidor;

II - Pagamento integral no mês de dezembro;

III - Pagamento em duas parcelas proporcionais aos avos trabalhados, sendo a primeira parcela até 20 de novembro e a segunda em dezembro.

§ 1º O servidor deverá manifestar formalmente sua opção via sistema 1Doc, até o dia 10 de março de cada ano. Na ausência de manifestação, o pagamento ocorrerá de forma integral no mês de dezembro.

§ 2º A data limite para o pagamento da gratificação natalina, em qualquer modalidade, será o dia 20 do mês referido.

§ 3º O valor será calculado com base na remuneração integral do mês de dezembro ou proporcional aos meses trabalhados, conforme normas correlatas.

**CAPÍTULO III - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS VEREADORES E  
SERVIDORES COMISSIONADOS**

**Art. 8º** O décimo terceiro salário dos vereadores e servidores comissionados será pago em duas parcelas proporcionais aos avos trabalhados, sendo a primeira parcela até o dia 20 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro.

§ 1º Em caso de antecipação para vereadores, o valor corresponderá exclusivamente aos avos efetivamente trabalhados até a data da antecipação.

§ 2º A data limite para o pagamento das parcelas será o dia 20 do mês referido.

**Art. 9º** Em caso de afastamento, exoneração ou fim de mandato de vereador que tenha recebido parcela do décimo terceiro salário sem saldo suficiente ao final do exercício, será realizado desconto compensatório na próxima folha de pagamento ou na rescisão contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** A folha complementar de pagamento será utilizada apenas em caráter excepcional, para correções de inconsistências identificadas e justificadas pelas Secretarias de Recursos Humanos e de Contabilidade e Finanças.

**Art. 11** Os procedimentos administrativos deverão ser padronizados, com registro no sistema 1Doc, garantindo transparência e rastreabilidade.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, com base na legislação aplicável.

**Art. 13** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário nas resoluções internas anteriores, e aplica-se aos processos em curso, respeitado o direito adquirido.

Cáceres/MT, 18 de março de 2026.

Flávio Negação  
**Presidente da Câmara de Cáceres**

Isaías Bezerra  
**Vice-presidente**

Elis Enfermeira  
**1ª Secretária**

Pacheco Cabeleireiro  
**3º Secretário**

Cézare Pastorello  
**2º Secretário**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente Resolução Normativa tem como finalidade atualizar as regras internas da Câmara Municipal de Cáceres/MT relativas às férias, ao décimo terceiro salário e à gratificação natalina dos servidores efetivos, comissionados e vereadores. A iniciativa decorre da necessidade de superar entraves recorrentes nas rotinas administrativas, como inconsistências no fechamento da folha de pagamento, dificuldades na concessão de férias e problemas na programação orçamentária e financeira. Tais situações geram insegurança jurídica, imprevisibilidade de gastos e ausência de padronização nos procedimentos, comprometendo princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A atualização normativa busca adequar as práticas internas à realidade atual, promovendo equilíbrio das contas públicas e prevenindo pagamentos indevidos ou antecipações sem respaldo legal. A base jurídica principal é a Lei Complementar Municipal nº 25/1997, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos do município, abrangendo efetivos e comissionados. Subsidiariamente, aplica-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452/1943), especialmente nos aspectos compatíveis com o regime estatutário, conforme o artigo 27, §1º, da LC 25/1997. Ademais, são consideradas decisões do Supremo Tribunal Federal, em especial o RE 650.898 (Tema 484), que admite o pagamento de gratificação natalina e adicional de férias a agentes políticos, como vereadores, desde que haja previsão normativa local e observância ao princípio da anterioridade.

A proposta contempla medidas como a restrição ao pagamento antecipado de férias sem o efetivo gozo, determinando que o pagamento ocorra no mês correspondente à fruição; a adoção do pagamento proporcional em casos de parcelamento; a exigência de que o parcelamento de férias ocorra dentro do mesmo exercício financeiro, salvo necessidade devidamente justificada; e a obrigatoriedade de regularidade das férias pendentes para solicitação de novo período ou conversão de um terço em abono pecuniário. Também se estabelece que servidores comissionados e vereadores adquiram direito a férias após doze meses de exercício, com proporcionalidade em casos de exoneração ou término de mandato, e que o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

último período de férias dos vereadores seja pago no último mês da legislatura, evitando pagamentos indevidos após o encerramento do mandato.

No que se refere à gratificação natalina, a proposta prevê opções de pagamento integral no aniversário, em dezembro ou de forma parcelada, mediante manifestação até o mês de março, garantindo previsibilidade orçamentária. Para vereadores e comissionados, o décimo terceiro salário será pago em duas parcelas proporcionais, até 30 de novembro e 20 de dezembro, com antecipação limitada aos avos efetivamente trabalhados. Em caso de afastamento sem saldo suficiente, haverá desconto compensatório, evitando enriquecimento sem causa. Por fim, a utilização da folha complementar será restrita a situações excepcionais, como medida de eficiência e padronização dos procedimentos.

A Mesa Diretora conclui que todas as medidas propostas são legais e viáveis, alinhadas à Lei Complementar nº 25/1997, à CLT e à jurisprudência do STF e do TST. A atualização normativa trará maior segurança jurídica, previsibilidade financeira e eficiência administrativa, fortalecendo a gestão pública e garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais.

Cáceres/MT, 13 de janeiro de 2026.

Flávio Negação  
**Presidente da Câmara de Cáceres**

Isaías Bezerra  
**Vice-presidente**

Elis Enfermeira  
**1ª Secretária**

Pacheco Cabeleireiro  
**3º Secretário**

Cézare Pastorello  
**2º Secretário**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER PA MESA DIRETORA**

No caso modificação dos serviços, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: "Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário *sem parecer da Mesa Diretora*, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias".

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 01º de fevereiro de 2026, opinou, por unanimidade, pela aprovação da presente Resolução Normativa nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: Flávio Negação, Presidente; Isaías Bezerra, Vice-presidente; Elis Enfermeira, 1ª secretária; Cézare Pastorello, 2º secretário e Pacheco Cabeleireiro, 3º secretário.

Cáceres, 13 de março de 2026.

Flávio Negação  
**Presidente da Câmara de Cáceres**

Isaías Bezerra  
**Vice-presidente**

Elis Enfermeira  
**1ª Secretária**

Pacheco Cabeleireiro  
**3º Secretário**

Cézare Pastorello  
**2º Secretário**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D51B-8689-4C73-4775

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 18/03/2026 12:46:17 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 18/03/2026 13:27:42  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 19/03/2026 08:11:29 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 20/03/2026 10:22:32 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 20/03/2026 10:29:02 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/03/2026 às 11:29 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D51B-8689-4C73-4775>